

Lei Nº 115/2003, 26 de Novembro de 2003.

Dispõe sobre os Incentivos Econômicos e Isenções Fiscais de impostos e Taxas Municipais a Entidades prestadoras de serviços de saúde gratuitos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Portalegre, constituída em 1º de Janeiro de 1957, conforme Estatutos, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede e foro nesta cidade de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO: que sua finalidade é de proteção e assistência Materno-Infantil, zelando pelo bem estar das crianças e gestantes, do município; e, mantenedora do Hospital Maternidade Dr. Antonio Martins, nesta cidade, com 28 leitos e todos em disponibilidade do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO: Que a entidade é reconhecida de utilidade pública pelo Estado e Município e devidamente registrada nos Conselhos de Assistência Social: Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO: ainda, que todos os serviços prestados a população do município e especialmente a mais carente, são estritamente gratuitos, e, que não distribui lucros, gratificações, dividendos, vantagens ou parcela de seu patrimônio sob nenhum pretexto, e suas rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos constitucionais, no território nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Portalegre/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Portalegre – Estado do Rio Grande do Norte poderá conceder incentivos econômicos, Isenções Fiscais de Impostos e Taxas Município a todas as Entidades Públicas ou Privadas de caráter filantrópico, com sede e foro neste Município, que preste serviços, gratuito a população pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A Concessão total e a manutenção dos incentivos econômicos e Isenção Fiscal dos Imposto e Taxas Municipais que se referem o artigo 1º desta Lei, ficarão sempre condicionados ao cumprimento por parte da entidade beneficiada, dos compromissos descritos nas considerações acima descritos.

Publicado em: 01 | 12 | 03

Local: MURAL DA PUBLIC. PORTALEGRE PREFEITURA

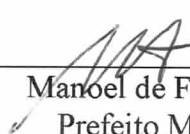
Responsável: Luiz Carlos O. de Freitas

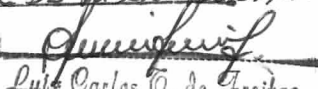
Chefe de Gabinete

CPF 155.315.544-00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 26 de Novembro de 2003.


Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Publicado em: 01 | 12 | 03
Local: MURAL DE PUBLIC. PREFEITURA
Responsável: 
Luiz Carlos O. de Freitas
Chefe de Gabinete
CPF 155.315.544-00